



CREDENCIAMENTO

Página | 5

PRESENCIAL

002/2026

CONTRATANTE

(MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ)

OBJETO

“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL, POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.”

VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 135.625,00 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E VINTE E CINCO REAIS)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

05 (CINCO) MESES

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

PARALELA E NÃO EXCLUDENTE





SUMÁRIO

Página | 6

1. PREÂMBULO.....	8
2. OBJETO	8
3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	9
4. AQUISIÇÃO DO EDITAL.....	9
5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	9
6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	10
7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO	12
8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO.....	12
9. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS.....	13
10. DO GESTOR DO CONTRATO.....	17
11. DO FISCAL DO CONTRATO.....	18
12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	18
13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	21
14. DA CONTRATAÇÃO	21
15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.....	22
16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	22
17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL.....	23
18. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	25
ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA.....	46
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO	48
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO.....	49
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR.....	50
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	51





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	52
ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA	53
ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA.....	54
ANEXO XI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025.....	55
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)	56
CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)	56
CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)	56
CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)	56
CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)	56
CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, VI)	57
CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO	57
CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)	57
CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES	57
CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)	58
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)	58
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO	58
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)	58
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)	61
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO	61





EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Página | 8

1. PREÂMBULO

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ – PI, torna público, para conhecimento dos interessados, a instauração de **CHAMADA PÚBLICA** para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO**, o qual se encontra devidamente detalhado e justificado no Projeto Básico anexo, mediante preço fixo, constante das Tabelas que constam do Termo de Referência (Anexo I), a partir de preços referenciais de mercado, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

1.2 O procedimento e o julgamento se darão por meio do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, ao final firmado, designado através do Decreto Municipal nº 001/025, aplicando-se as disposições dos artigos 6º XLIII c/c Art. 78 I, 79, I e 176 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso III, do Decreto Municipal nº 021, de 06 de junho de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas cláusulas e condições estabelecidas no edital e em seus anexos, tratando-se de: **PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO PARA FUTURA SELEÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE.**

1.3 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA NÃO POTÁVEL POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.”**

2.2 O objeto está fundamentado conforme art. 18, da Lei nº 14.133/2021, bem como, no Termo de Referência (ANEXO I) e seu apêndice: Estudo Técnico Preliminar – ETP.

2.3 O valor do objeto: **R\$ 658.125,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).**

2.4 Fica VEDADA a subcontratação.





3. A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As presentes despesas serão cobertas com recursos alocados do Orçamento Geral do Exercício de 2026, sob as seguintes rubricas orçamentárias:

3.1.1 Fonte de Recurso: 500 – Recursos Ordinários do Tesouro Municipal

3.1.2 Função Programática: 08.244.0172.2076.0000 – Atendimento Emergencial a Calamidades

3.1.3 Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1.4 Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

4. AQUISIÇÃO DO EDITAL

4.1 O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados, sem custos, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, sito à Rua Francisco Delmondes, s/n, de 2ª a 6ª, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min, bem como pelos endereços eletrônicos: <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/> e no portal do TCE/PI, através do link <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

5. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

5.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164).

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú.).

5.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º).

5.4 Tais solicitações de esclarecimentos deverão ser feitas por escrito e encaminhadas através de carta ou do e-mail betanialicitacoes@gmail.com, fazendo referência sempre a esta licitação.

5.5 Não serão aceitas as impugnações interpostas por fax, tampouco as impugnações interpostas vencidos os respectivos prazos legais.

5.6 Decairá do direito de solicitar providências ou impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública do Pregão.





5.7 Cópias dos esclarecimentos, impugnações e comunicados ficarão à disposição no site da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí/PI – no link <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/novo/>, na relação de anexos ao Edital e nos autos do processo licitatório, cabendo aos interessados a verificação periódica de sua emissão.

5.8 É de responsabilidade única e exclusiva dos interessados o acompanhamento da divulgação dos boletins de esclarecimentos, resposta às impugnações e comunicados emitidos pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem ou não previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

6.1.1 Poderão participar do presente Credenciamento todas as pessoas físicas ou jurídicas que possuam caminhões pipas para fornecimento de água não potável, no Estado do Piauí, legalmente constituídos, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as demais condições fixadas neste Edital;

6.1.2 Considerando as características logísticas do município e a necessidade de assegurar a ampla cobertura do serviço de fornecimento de água não potável nas zonas urbana e rural de Betânia do Piauí, cada pessoa física ou jurídica poderá ser credenciada para apenas 01 (um) lote/localidade. Tal medida visa garantir a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, evitando a concentração da prestação em um único fornecedor e promovendo a isonomia e o equilíbrio operacional entre os prestadores, além de assegurar agilidade no atendimento e maior capilaridade territorial, fatores essenciais para a efetividade da resposta emergencial à estiagem. A limitação baseia-se no princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a capacidade operacional limitada de cada caminhão-pipa e a necessidade de abrangência descentralizada na execução do serviço, de modo a evitar desassistência em localidades críticas.

6.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.





6.5 Não poderão participar do credenciamento:

6.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.5.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.5.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.5.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.5.5.1. A Lei nº 14.133/2021, dispõe em seu art. 15, que a não participação de empresas, constituídas sob a forma de consórcio, deve ser justificada.

6.5.5.2. Dessa forma, para o objeto que se pretende contratar, Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o município de Betânia do Piauí, através de carros pipas, na zona urbana e rural, razão de não demandar alta complexidade técnica, não se mostra viável à Administração a participação de empresas consorciadas, não trazendo nenhum prejuízo econômico ou de restrição à competição tal vedação.

6.5.5.3. A participação de consórcios mostra-se viável, quando o objeto considerado for "de alta complexidade ou vulto", o que não seria o caso do objeto sob exame, conforme a definição trazida pela Lei nº 14.133/2021.

6.5.5.4. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o edital não traz em seu termo de referência nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

6.5.6 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.





6.6 O impedimento de que trata o item 6.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.7 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.8 A vedação de que trata o item 6.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9 A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência e autenticação por servidor da equipe de apoio.

7.1.1 Na hipótese de autenticação por servidor público, esta será realizada por servidor autorizado, do Departamento de compras e licitações, da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI;

7.1.2 No caso de documentos emitidos pela internet, os mesmos somente terão validade após consulta e validação realizadas pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio;

7.1.3 Os documentos que não especificarem a data de validade, não poderão possuir data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de entrega dos mesmos;

7.2 Sob pena de indeferimento, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante.

7.3 É vedado ao servidor municipal conferir a documentação de interessados antes da protocolização, sob pena de prejudicar a isonomia.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 9.1 Os interessados em participar do presente processo deverão apresentar um envelope contendo a **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e demais ANEXOS OBRIGATÓRIOS.**

9.1.1 O envelope deverá ser apresentado lacrado, devidamente identificado externamente, dirigido a Prefeitura Municipal, devendo constar em sua parte externa os seguintes dizeres devidamente preenchidos:





MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI
ENVELOPE – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ:
TELEFONE:
E-MAIL:

9. DA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

9.1 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

9.1.1 O interessado deverá apresentar o “REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS” conforme modelo do Anexo II, contendo declaração de que aceita prestar os serviços descritos neste Edital e em seus anexos, mediante os preços fixados nas tabelas do Anexo I, Termo de Referência.

9.1.1.1 O requerimento de Credenciamento deverá ser impresso e assinado pelo requerente.

9.1.1.2 A empresa arcará com todos os custos, encargos, tributos e demais despesas da contratada, pertinentes à execução dos serviços credenciados, pelo preço fixado pela Administração, sem qualquer variação;

9.1.2 Quando a solicitação de credenciamento for realizada por procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem amplos poderes para praticar atos ou procuração específica para o procedimento de Credenciamento.

9.1.3 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de fornecimento de água não potável, para atender as vítimas atingidas pela seca que assola o município de Betânia do Piauí, através de carros pipas:

9.1.4. Os interessados a serem credenciados deverão possuir os caminhões pipas com as seguintes características mínimas:

- a) Veículo em perfeita condição de uso e com o licenciamento do Órgão Estadual de Trânsito em dia;
- b) Veículo com manutenção mecânica, elétrica, pneus e chaparia em perfeito estado de conservação;
- c) Possua Reservatório tipo Pipa com volume mínimo de 7m³ (sete metros cúbicos) e volume máximo de 20m³;
- d) O tanque pipa não poderá ter sido utilizado para transporte de combustíveis ou qualquer outro produto que possa interferir na qualidade da água;
- e) Atender as especificações do Termo de Referência;

9.1.5 Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.





9.1.6 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.1.7 A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.1.8. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

9.1.8.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.1.8.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.1.8.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.1.8.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.2 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.2.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF.

9.2.3 Para Pessoas Jurídicas

a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital;

b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;





- c) Cópia do contrato social ou declaração de firma individual ou estatuto social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- d) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- k) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- l) Indicar conta bancária no nome do credenciado, por meio de comprovante, onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;
- m) Comprovante de que o Veículo foi aprovado em vistoria técnica realizada através de inspeção da COMPDEC municipal, ou por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- n) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado;
- o) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedido pelo distribuidor em que se localizar a sede da proponente;
- p) Apresentar comprovante de que o credenciado prestou serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

9.2.4 Para Pessoa Física

- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante neste edital;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia de Comprovante de Inscrição Municipal, se houver;





- d) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, PIS/PASEP, NIT;
- e) Cópia de Carteira de Identidade;
- f) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- g) Cópia de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- i) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- j) Comprovante de que o Veículo aprovado em vistoria técnica realizada através de inspeção da COMPDEC do município, ou em Vistoria Técnica realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- k) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado.
- l) Apresentar comprovante de que o credenciado prestou serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

9.3. Uma vez homologada a solicitação, o prestador de serviços será convocado para firmar o Contrato de Credenciamento, conforme modelo constante neste Edital.

9.4. As empresas e os profissionais cadastrados deverão manter atualizados, durante toda operação, todos os documentos de habilitação relacionados neste Edital, sob pena de rescisão contratual.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada, acompanhadas do formulário Ficha de Credenciamento, devidamente preenchida, no dia, hora e local.

9.6. O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

9.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.8. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

9.9. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas





normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

Página | 17

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.13. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros) até a conclusão da fase de habilitação. 4

9.13.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e 4.1
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

9.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9.16 Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, DRE, índices contábeis, capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, em razão da natureza, da baixa complexidade, da execução sob demanda e dos riscos reduzidos da contratação, conforme justificativa constante do processo administrativo.

10. DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Semarh





11. DO FISCAL DO CONTRATO

11.1 O fiscal de contrato será o responsável pela COMPDEC deste município.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,
ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências

12.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º)

I

Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave

Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente





	com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30% do valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Betânia do Piauí - PI, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

34.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I. No caso de multa: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II. No caso de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será observado a.
 - a. Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b. O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;





d. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

e. A sanção declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

f. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas





e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 30.2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Betânia do Piauí - PI, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

13. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

13.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Sítio Eletrônico da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí: <https://betaniadopiaui.pi.gov.br/> e Portal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí/TCE: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/>.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.





14.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias.

14.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

14.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será até 31 de dezembro de 2025, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

14.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

15. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

15.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

15.1.1. Ordem sequencial de credenciamento por lote/região

15.1.2 Considerando as características logísticas do município e a necessidade de assegurar a ampla cobertura do serviço de fornecimento de água não potável nas zonas urbana e rural de Betânia do Piauí, cada pessoa física ou jurídica poderá ser credenciada para apenas 01 (um) lote/localidade. Tal medida visa garantir a distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, evitando a concentração da prestação em um único fornecedor e promovendo a isonomia e o equilíbrio operacional entre os prestadores, além de assegurar agilidade no atendimento e maior capilaridade territorial, fatores essenciais para a efetividade da resposta emergencial à estiagem. A limitação baseia-se no princípio da eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e está devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar, considerando a capacidade operacional limitada de cada caminhão-pipa e a necessidade de abrangência descentralizada na execução do serviço, de modo a evitar desassistência em localidades críticas.

15.2 A assinatura do Contrato só ocorrerá para aqueles que atenderem as exigências anteriores e dentro do número de rotas/localidades para atender a demanda de água deste município.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.





16.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

16.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente edital terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua publicação, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período nos termos da lei.

17.2. Durante o período de vigência do Edital, o credenciamento ficará permanentemente aberto para inclusão de novos interessados na lista de credenciados (cfr. art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21 c/c o Decreto Municipal n. 021/2024)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 É facultado ao Agente de contratação/Pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.2 Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.





18.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos nesta licitação em dia de expediente no Município de Dionísio Betânia do Piauí - PI, portanto serão prorrogados até o próximo dia útil os prazos que vencerem durante o recesso municipal.

18.4 Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

Página | 24

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II. Página do Município de Betânia na internet:

III. Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);

IV. Jornal diário de grande circulação local (art. 175, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

V. Diário Oficial da União – DOU.

18.5. São anexos deste edital:

I. Termo de Referência – ANEXO I

I.1 - Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II. Anexo II – Formulário de Requerimento de Credenciamento Pessoa Jurídica e Declaração de Cumprimento das Obrigações – ANEXO II

III. Modelos de Declarações – ANEXOS III a X

IV. Minuta de Contrato – ANEXO XI

18.6. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Paulistana - PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Betânia do Piauí – PI, 22 de julho de 2026.

José Coelho da Paixão

Responsável pela Elaboração do Edital

Matrícula nº 207





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de captação, transporte e distribuição de água não potável e não destinada ao consumo humano, por meio de caminhões-pipa, nas zonas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí – PI.

1.2. Os serviços serão destinados especialmente à dessedentação animal, à limpeza de instalações, à manutenção de atividades essenciais e aos demais usos não potáveis expressamente autorizados pela Administração Municipal, conforme as rotas, localidades, pontos de captação, locais de entrega e quantitativos definidos em cada ordem de serviço.

1.3. O procedimento será realizado mediante credenciamento, sob o modelo de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital, conforme a necessidade administrativa e os critérios objetivos de distribuição da demanda.

1.4. Para a formação do preço unitário referencial, foi adotado o valor efetivamente praticado e pago no âmbito do Credenciamento nº 001/2026, apurado mediante análise das notas fiscais e dos respectivos documentos de liquidação, por se tratar de serviço semelhante, executado recentemente nas mesmas condições territoriais e operacionais do Município.

1.5. Os documentos analisados apresentaram preço unitário uniforme de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por carrada, com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, valor que servirá como parâmetro para o novo credenciamento.

1.6. A estimativa de preços representa a realidade operacional da contratação anterior e mostra-se compatível com as condições locais de execução, observados os princípios da razoabilidade, economicidade, eficiência e proporcionalidade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 021/2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A 2.1 A fundamentação da contratação e a justificativa dos quantitativos estimados encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar e na respectiva Memória de Cálculo das Quantidades Estimadas, documentos que integram a fase preparatória e constituem anexos deste Termo de Referência.





2.2. O objeto caracteriza-se como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, consistindo na captação, no transporte e na distribuição de água não potável por meio de caminhões-pipa.

2.3. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município de Betânia do Piauí – PI ainda não possui instrumento formalizado para o exercício vigente. A demanda decorre da persistência da escassez hídrica e da insuficiência das chuvas para promover a recuperação dos reservatórios, mananciais e demais fontes de abastecimento existentes no território municipal.

2.4. A atuação municipal será complementar às ações de fornecimento de água destinada à hidratação humana e ao preparo de alimentos executadas pelo Exército Brasileiro e pelos órgãos de Defesa Civil. A água objeto desta contratação não será destinada ao consumo humano, sendo utilizada especialmente para dessedentação animal, limpeza de instalações, manutenção de atividades essenciais e demais usos não potáveis expressamente autorizados pela Administração Municipal.

2.5. Em momento anterior, o Município realizou contratação emergencial para atendimento imediato da situação de escassez hídrica e, posteriormente, promoveu o Credenciamento nº 001/2026, com vigência de 03 (três) meses. Ambos os procedimentos cumpriram suas finalidades e encontram-se encerrados. Contudo, as precipitações registradas não foram suficientes para normalizar a situação dos mananciais, permanecendo a necessidade de continuidade do atendimento.

2.6. Em razão da permanência da demanda, mostra-se necessária a instauração de novo procedimento de credenciamento, autônomo e sucessivo, não se tratando de prorrogação ou reabertura do Credenciamento nº 002/2026, mas de nova contratação fundamentada nas condições atualmente verificadas.

2.7. O credenciamento será realizado com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 021/2024, sob o modelo de contratação paralela e não excludente. A solução possibilita a habilitação de múltiplos prestadores e a distribuição das demandas entre diferentes rotas ou localidades, conforme critérios objetivos previamente definidos no edital.

2.8. A habilitação dos interessados observará os requisitos jurídicos, fiscais, trabalhistas, técnicos e operacionais estabelecidos no edital, inclusive a comprovação da disponibilidade de caminhão-pipa e de condutor habilitado para a execução dos serviços. O preço unitário referencial foi definido com base no valor efetivamente praticado e pago no Credenciamento nº 001/2026, apurado mediante análise das notas fiscais e dos documentos de liquidação, por se tratar de serviço semelhante, executado recentemente nas mesmas condições territoriais e operacionais previstas para a nova contratação.





2.9. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante ordens de serviço expedidas pela Administração Municipal de acordo com o planejamento operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. As ordens indicarão as rotas ou localidades, os pontos de captação, os locais de entrega, as quantidades de carradas e as finalidades do abastecimento. A vigência do credenciamento será estabelecida até 31 de dezembro de 2026, podendo as convocações e os quantitativos ser reduzidos, suspensos ou encerrados caso ocorra normalização das chuvas, recuperação dos mananciais, redução da demanda ou indisponibilidade orçamentária e financeira.

2.10. A contratação pretende assegurar resposta adequada, descentralizada e proporcional às necessidades hídricas não relacionadas ao consumo humano, mediante utilização de múltiplos prestadores e pagamento exclusivamente pelas carradas efetivamente executadas, comprovadas, recebidas e atestadas pela fiscalização municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na realização de credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de captação, transporte e distribuição de água não potável e não destinada ao consumo humano nem ao preparo de alimentos, por meio de caminhões-pipa, para atendimento das zonas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí – PI.

3.2. O credenciamento será estruturado sob o regime de contratação paralela e não excludente, permitindo a habilitação de múltiplos prestadores que atendam às condições estabelecidas no edital, de modo a possibilitar a execução simultânea dos serviços em diferentes rotas, regiões ou localidades do Município.

3.3. A solução será operacionalizada mediante a utilização estimada de até 15 (quinze) caminhões-pipa, com capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros, para atendimento de até 675 (seiscentas e setenta e cinco) carradas mensais, distribuídas entre as rotas ou regiões definidas pela Administração Municipal.

3.4. Os serviços serão executados conforme a necessidade efetivamente identificada pela Administração Municipal, mediante emissão de ordens de serviço, nas quais serão indicados, conforme o caso, o ponto de captação, a rota, as localidades atendidas, o local de entrega e a quantidade de carradas autorizadas.

3.5. A água transportada será destinada exclusivamente a finalidades não relacionadas ao consumo humano, especialmente à dessedentação animal, à limpeza de instalações, à manutenção de atividades essenciais e aos demais usos não potáveis previamente autorizados pela Administração Municipal.





3.6. A atuação municipal possuirá caráter complementar às ações desenvolvidas pela Defesa Civil e pela Operação Carro-Pipa executada pelo Exército Brasileiro, que se concentram no fornecimento de água potável destinada à hidratação humana e ao preparo de alimentos. Desse modo, o presente credenciamento atenderá às demais necessidades hídricas emergenciais não abrangidas por essas ações.

3.7. Os caminhões-pipa, reservatórios, bombas, mangueiras e demais equipamentos necessários à execução dos serviços serão disponibilizados pelos próprios credenciados, aos quais caberá assegurar sua manutenção preventiva e corretiva e mantê-los em condições adequadas de funcionamento, conservação e segurança durante todo o período de execução.

3.8. A solução permitirá a execução descentralizada e simultânea dos serviços, com possibilidade de adequação das rotas e dos quantitativos às necessidades efetivamente verificadas, assegurando maior abrangência territorial e flexibilidade para o atendimento das comunidades afetadas pela estiagem.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E ESTIMATIVA DO VALOR

4.1. O objeto compreende o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação, sob demanda, de serviços de captação, transporte e distribuição de água não potável, não destinada ao consumo humano nem ao preparo de alimentos, por meio de caminhões-pipa, para atendimento das zonas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí – PI.

4.2. Os serviços serão medidos por carrada, correspondendo cada unidade, para fins de execução, medição e pagamento, à captação, ao transporte e à entrega de 7.000 (sete mil) litros de água não potável, no local indicado pela Administração Municipal.

4.3. A execução será organizada em até 15 (quinze) rotas ou regiões de atendimento, com previsão estimada de até 45 (quarenta e cinco) carradas mensais por rota e utilização de até 01 (um) caminhão-pipa por rota, sem prejuízo de ajustes operacionais determinados pela Administração, conforme a necessidade efetivamente verificada. A Memória de Cálculo prevê o limite global de até 675 carradas mensais.

4.4. Especificações, quantitativos e valores estimados

Item	Localidades/região de atendimento	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade total estimada	Valor unitário	Valor total estimado
1	Malhada dos Cavalos, Pajeú, Barra do Lírio, Recreio, Salãozinho, Poço do Sabonete, Barra do Juá de Cima, Morro da Paciência, Barra do Juá de Baixo, Tabuleiro e Salto de Pedra	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
2	Boqueirão, Emparedada, Chapada, Poço do Angico, Caldeirão do Lavrado, Tamboril, Estreito, Morcego, Poço do	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00





Item	Localidades/região de atendimento	Unidade	Quantidade mensal estimada	Quantidade total estimada	Valor unitário	Valor total estimado
	Arroz, Baixa do Manoel Joaquim, Seriema, Minador e Barra da Lagoa					
3	Laranjo, Curral no Laranjo, Mulungu, Boqueirão, Madeira Cortada, Primavera, Barra dos Pereiros, Grajaú e Barra do Jatobá	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
4	Tanque Novo, Cabaceira e Juazeiro Grande	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
5	Barra do Mandacaru, Chapada do Caroa e Riacho	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
6	Beleza, Barro Branco, Baixa Grande e Solidade	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
7	Abelha Branca, Riacho do Forno e Santo Antônio	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
8	Caldeirão da Palha, Serrinha, Casa Nova e Poço da Umburana	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
9	Quixadá, Deserto, Laranjeira, Suspiro, Baixa da Fuma e Salgadinho	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
10	Baixão, Lambedor Grande e Caldeirão do Meio	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
11	Sede – Bairro Centro	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
12	Sede – Bairro Cidade Nova	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
13	Sede – Bairro República	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
14	Algodão, Serra Nova e Serra do Inácio	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
15	Vila do Mel	Carrada	Até 45	Até 225	R\$ 195,00	R\$ 43.875,00
	TOTAL ESTIMADO		Até 675 por mês	Até 3.375		R\$ 658.125,00

4.5. Para fins de planejamento, foi considerado o período estimado de 05 (cinco) meses, compreendido entre agosto e dezembro de 2026, resultando no limite máximo de 3.375 (três mil, trezentas e setenta e cinco) carradas e no volume total máximo de referência de 23.625.000 (vinte e três milhões, seiscentos e vinte e cinco mil) litros.

4.6. O valor unitário estimado é de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais) por carrada de 7.000 litros, resultando nos seguintes valores:

a) valor mensal máximo estimado: R\$ 131.625,00 (cento e trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais);

b) valor máximo estimado por item ou rota, para cinco meses: R\$ 43.875,00 (quarenta e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais);

c) valor global máximo estimado: R\$ 658.125,00 (seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

O ETP adotou o valor de R\$ 195,00 com base nos documentos de execução e liquidação do Credenciamento nº 002/2026.





4.7. Os quantitativos e valores indicados possuem caráter meramente estimativo e representam limites máximos de planejamento, não gerando obrigação de contratação integral, garantia de quantidade mínima por credenciado, exclusividade, direito automático à convocação ou indenização pela parcela não executada.

4.8. A remuneração será devida exclusivamente pelas carradas efetivamente autorizadas, executadas, comprovadas, recebidas e atestadas pela fiscalização municipal, conforme as respectivas ordens de serviço.

4.9. A distribuição mensal das carradas entre as rotas poderá ser ajustada pela Administração Municipal, conforme as necessidades efetivamente verificadas, as condições climáticas, a disponibilidade dos mananciais, a situação das vias de acesso e o planejamento operacional da COMPDEC, desde que observado o limite global máximo de 675 (seiscentas e setenta e cinco) carradas mensais.

4.10. Caso a execução se inicie em data posterior à inicialmente prevista, os quantitativos e o valor global estimado deverão ser ajustados proporcionalmente ao período remanescente até 31 de dezembro de 2026, permanecendo o limite máximo mensal de 675 (seiscentas e setenta e cinco) carradas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5.2 Conforme Estudo Técnico Preliminar, a Contratada deverá obrigatoriamente obedecer aos critérios elencados abaixo, sem prejuízo a novas exigências que por ventura possam ser estabelecidas por meio de legislação específica ou como critério para realização de convênios, termos de adesão, dentre outros:

(...)

6.1. Fundamentos legais:

6.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os arts. 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, que disciplinam a contratação direta por inexigibilidade e o procedimento auxiliar de credenciamento;

6.1.2. Decreto Municipal nº 021/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito do Município de Betânia do Piauí – PI;

6.1.3. Princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.





6.2. Poderão ser credenciadas pessoas físicas e jurídicas que atendam às condições de habilitação previstas no edital, possuam capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, disponham de veículo adequado à execução dos serviços e não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.3. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, compreendendo a captação, o transporte e a distribuição de água não potável e não destinada ao consumo humano, nas zonas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí – PI.

6.4. Cada credenciado deverá disponibilizar caminhão-pipa com reservatório de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros por carrada, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com documentação e licenciamento válidos. O veículo deverá possuir manutenção mecânica e elétrica regular, e o tanque não poderá ter sido utilizado no transporte de combustíveis, produtos químicos ou outras substâncias capazes de comprometer a qualidade da água.

6.5. A periodicidade dos atendimentos, a quantidade de carradas, as rotas, os pontos de captação e os locais de entrega serão definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade emergencial, as condições climáticas, a disponibilidade dos mananciais e o planejamento operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

6.6. Os quantitativos possuem caráter estimativo, com previsão de até 675 (seiscentas e setenta e cinco) carradas mensais, por meio de até 15 (quinze) caminhões-pipa, com média de até 45 (quarenta e cinco) carradas mensais por veículo, não havendo obrigação de contratação integral nem garantia de quantidade mínima aos credenciados.

6.7. Considerando a extensão territorial do Município e a divisão operacional das localidades, cada pessoa física ou jurídica poderá ser credenciada para atuar em apenas 01 (uma) rota, lote ou localidade, buscando evitar a concentração dos serviços, assegurar a distribuição equitativa das demandas, ampliar a cobertura territorial e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das entregas. Essa limitação também foi adotada no edital anterior, com fundamento na eficiência e na necessidade de atendimento descentralizado.

6.8. Como condição para o pagamento, deverão ser apresentados mensalmente:

- a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária válidas;
- c) planilha de controle da distribuição de água, contendo a identificação da rota ou localidade, as datas das entregas, a quantidade de carradas executadas e as assinaturas do responsável pelo recebimento e do pipeiro;





d) relatório de execução física, acompanhado de fotografias datadas e georreferenciadas;

e) atesto do fiscal do contrato e do Coordenador da COMPDEC;

f) demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração.

6.8.1 A documentação deverá ser apresentada até o último dia de cada mês da prestação dos serviços, para fins de conferência, liquidação e pagamento. O modelo anterior já exigia planilha de controle, assinaturas, atesto da COMPDEC e relatório acompanhado de fotografias datadas e georreferenciadas.

6.9. O pagamento será devido exclusivamente pelas carradas efetivamente executadas, comprovadas, recebidas e atestadas pela fiscalização municipal, não sendo devida remuneração por serviços realizados sem prévia ordem de serviço ou em desacordo com as condições estabelecidas.

6.10. O credenciado deverá prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais solicitados pela Administração, especialmente pela COMPDEC, e corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou na ordem de serviço.

6.11. A execução dos serviços estará condicionada à necessidade administrativa, à emissão da respectiva ordem de serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.12. A ordem de serviço deverá indicar, no mínimo, a identificação do credenciado e do veículo, a rota ou localidade atendida, o ponto de captação, o local de entrega, a quantidade estimada de carradas, a finalidade do abastecimento, o cronograma de execução e o servidor responsável pelo acompanhamento.

6.13. Os fiscais designados deverão acompanhar e registrar a execução dos serviços, controlando as quantidades de carradas realizadas, as rotas ou localidades atendidas, os pontos de captação, os locais de entrega, o cumprimento das ordens de serviço e a documentação comprobatória apresentada pelos credenciados, comunicando ao gestor do contrato eventuais falhas, atrasos ou irregularidades identificadas.

6.14. O objeto restringe-se à captação, ao transporte e à distribuição emergencial de água não potável e não destinada ao consumo humano, por meio de caminhões-pipa, destinada especialmente à dessedentação animal, à limpeza de instalações, à manutenção de atividades essenciais e aos demais usos não potáveis previamente autorizados pela Administração Municipal.





6.15. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros, devendo os serviços ser executados diretamente pelo credenciado, com o veículo e o condutor apresentados e aprovados no procedimento de credenciamento.

6.DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Página | 33

6.1. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, compreendendo a captação, o transporte e a distribuição de água não potável e não destinada ao consumo humano, nas zonas urbana e rural do Município de Betânia do Piauí – PI.

6.2. Cada credenciado deverá disponibilizar caminhão-pipa com reservatório de capacidade mínima de 7.000 (sete mil) litros por carrada, em condições adequadas de funcionamento, conservação, higiene e segurança, com documentação e licenciamento válidos.

6.3. O veículo deverá possuir manutenção mecânica e elétrica regular, e o tanque não poderá ter sido utilizado no transporte de combustíveis, produtos químicos ou outras substâncias capazes de comprometer a qualidade da água.

6.4. A periodicidade dos atendimentos, a quantidade de carradas, as rotas, os pontos de captação e os locais de entrega serão definidos pela Administração Municipal, conforme a necessidade emergencial, as condições climáticas, a disponibilidade dos mananciais e o planejamento operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

6.5. Os quantitativos possuem caráter estimativo, com previsão de até 675 (seiscentas e setenta e cinco) carradas mensais, por meio de até 15 (quinze) caminhões-pipa, com média de até 45 (quarenta e cinco) carradas mensais por veículo, não havendo obrigação de contratação integral nem garantia de quantidade mínima aos credenciados.

6.6. Considerando a extensão territorial do Município e a divisão operacional das localidades, cada pessoa física ou jurídica poderá ser credenciada para atuar em apenas 01 (uma) rota, lote ou localidade, buscando evitar a concentração dos serviços, assegurar a distribuição equitativa das demandas, ampliar a cobertura territorial e facilitar o acompanhamento e a fiscalização das entregas.

6.7. Como condição para o pagamento, deverão ser apresentados mensalmente:

- a) nota fiscal ou documento fiscal equivalente;
- b) certidões de regularidade fiscal, social, trabalhista e previdenciária válidas;
- c) planilha de controle da distribuição de água, contendo a identificação da rota ou localidade, as datas das entregas, a quantidade de carradas executadas e as assinaturas do responsável pelo recebimento e do pipeiro;





d) relatório de execução física, acompanhado de fotografias datadas e georreferenciadas;

e) atesto do fiscal do contrato e do Coordenador da COMPDEC;

f) demais documentos comprobatórios eventualmente exigidos pela Administração.

6.8. A documentação deverá ser apresentada até o último dia de cada mês da prestação dos serviços, para fins de conferência, liquidação e pagamento.

6.9. O pagamento será devido exclusivamente pelas carradas efetivamente executadas, comprovadas, recebidas e atestadas pela fiscalização municipal, não sendo devida remuneração por serviços realizados sem prévia Ordem de Serviço ou em desacordo com as condições estabelecidas.

6.10. O credenciado deverá prestar os esclarecimentos técnicos e operacionais solicitados pela Administração, especialmente pela COMPDEC, e corrigir, refazer ou substituir, sem ônus adicional, os serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência, no instrumento contratual ou na Ordem de Serviço.

6.11. A execução dos serviços estará condicionada à necessidade administrativa, à emissão da respectiva Ordem de Serviço e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

6.12. A Ordem de Serviço deverá indicar, no mínimo, a identificação do credenciado e do veículo, a rota ou localidade atendida, o ponto de captação, o local de entrega, a quantidade estimada de carradas, a finalidade do abastecimento, o cronograma de execução e o servidor responsável pelo acompanhamento.

6.13. Os fiscais designados deverão acompanhar e registrar a execução dos serviços, controlando as quantidades de carradas realizadas, as rotas ou localidades atendidas, os pontos de captação, os locais de entrega, o cumprimento das Ordens de Serviço e a documentação comprobatória apresentada pelos credenciados, comunicando ao gestor do contrato eventuais falhas, atrasos ou irregularidades identificadas.

6.14. O objeto restringe-se à captação, ao transporte e à distribuição emergencial de água não potável e não destinada ao consumo humano, por meio de caminhões-pipa, destinada especialmente à dessedentação animal, à limpeza de instalações, à manutenção de atividades essenciais e aos demais usos não potáveis previamente autorizados pela Administração Municipal.





6.15. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência total ou parcial da execução do objeto a terceiros, devendo os serviços ser executados diretamente pelo credenciado, com o veículo e o condutor apresentados e aprovados no procedimento de credenciamento.

7. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Página | 35

7.1. O objeto contratado será recebido pela Administração em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato, da Ordem de Serviço e deste Termo de Referência.

7.2. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem, instalação, testes e disponibilização das estruturas, equipamentos e serviços de apoio operacional, mediante conferência inicial realizada por servidor ou comissão designada pela Administração.

7.3. O recebimento provisório deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação formal da contratada acerca da conclusão da montagem e disponibilização das estruturas e equipamentos.

7.4. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, servindo apenas para controle inicial, conferência preliminar, realização de testes, verificação de funcionamento, estabilidade, segurança e conformidade com as especificações exigidas.

7.5. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade do objeto com o edital, Termo de Referência, proposta vencedora, contrato, Ordem de Serviço e demais documentos da contratação.

7.6. O recebimento definitivo deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento provisório, salvo quando houver necessidade de diligências, testes complementares, correções, substituições ou ajustes.

7.7. Constatadas irregularidades, falhas, instabilidade, mau funcionamento, ou desconformidade com as especificações contratadas, a Administração poderá rejeitar total ou parcialmente o objeto, notificando a contratada para promover a correção, substituição, complementação ou refazimento, sem ônus adicional para o Município.

7.8. A contratada deverá sanar as inconformidades apontadas imediatamente, ou no prazo fixado pela fiscalização, de modo a não comprometer a realização dos serviços.

7.9. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a plena regularização do objeto e sua aceitação pela Administração, sendo condição necessária para o atesto da nota fiscal e posterior pagamento.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas de montagem, operação, manutenção, segurança, estabilidade ou desconformidades posteriormente identificadas.





8. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução do objeto, verificando se o fornecimento, a entrega, a prestação dos serviços ou a execução das atividades contratadas estão sendo realizados em conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora, o contrato ou instrumento equivalente e as ordens emitidas pela Administração.

8.3. Compete ao fiscal do contrato:

I – Acompanhar a entrega dos bens, a execução dos serviços ou o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

II – Verificar se o objeto entregue ou executado atende às especificações, quantidades, prazos, condições de qualidade e demais exigências contratuais;

III – Registrar eventuais falhas, atrasos, defeitos, avarias, desconformidades, inexecuções ou irregularidades constatadas;

IV – Exigir, quando necessário, a correção, substituição, complementação, refazimento ou adequação do objeto contratado;

V – Comunicar à autoridade competente eventual descumprimento contratual;

VI – Atestar, quando cabível, o recebimento, a execução ou a prestação realizada, para fins de liquidação e pagamento;

VII – Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante a execução contratual.

8.4. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto a vícios, defeitos, danos, prejuízos ou obrigações perante terceiros.

8.5. O gestor do contrato deverá coordenar os registros da execução contratual, acompanhar os relatórios de fiscalização, adotar providências para correção de falhas, propor a aplicação de sanções quando cabível e encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:





I – Receber o objeto contratado no prazo e nas condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente;

II – Verificar a conformidade do objeto entregue ou executado com as especificações, quantidades, prazos, condições e demais exigências estabelecidas nos documentos da contratação;

III – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão designada pela Administração;

IV – Comunicar formalmente à contratadas eventuais falhas, irregularidades, atrasos, defeitos, inconformidades ou descumprimentos verificados durante a execução do objeto;

V – Solicitar, quando necessário, a correção, substituição, complementação ou refazimento do objeto que esteja em desacordo com as especificações contratadas;

VI – Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, quando solicitados pela contratada e desde que pertinentes à contratação;

VII – Atestar a nota fiscal ou documento equivalente após a regular verificação da conformidade do objeto;

VIII – Efetuar o pagamento devido à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, após o regular recebimento definitivo do objeto e o atesto da nota fiscal;

IX – Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato ou instrumento equivalente;

X – Zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e segurança jurídica.

9.2. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros por ato da contratada, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da contratada:





- I – Executar o objeto contratado em conformidade com as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente, na proposta apresentada e nas Ordens de Fornecimento ou de Serviço emitidas pela Administração;
- II – Cumprir fielmente os prazos, quantidades, locais, especificações técnicas, padrões de qualidade e demais condições pactuadas;
- III – Indicar e manter atualizado e-mail institucional para recebimento de Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço, solicitações, notificações, comunicações, intimações e demais atos relacionados à execução contratual;
- IV – Considerar recebidas as comunicações encaminhadas pela Administração ao e-mail institucional informado, cabendo à contratada acompanhar regularmente a caixa de entrada, inclusive spam, lixo eletrônico ou pastas equivalentes;
- V – Comunicar formalmente à Administração qualquer alteração do e-mail institucional ou dos dados de contato, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações encaminhadas aos contatos anteriormente informados;
- VI – Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à execução do objeto, inclusive transporte, carga, descarga, embalagem, acondicionamento, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais custos incidentes;
- VII – Entregar ou executar o objeto em perfeitas condições, sem defeitos, avarias, falhas, inconformidades ou vícios que comprometam sua utilização ou finalidade;
- VIII – Substituir, corrigir, complementar ou refazer, sem ônus para a Administração, o objeto que apresentar defeitos, irregularidades, incompatibilidade com as especificações ou desconformidade com o contratado;
- IX – Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Administração, pelo fiscal ou pelo gestor do contrato, no prazo indicado na respectiva solicitação;
- X – Comunicar formalmente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do objeto, indicando as razões e as providências adotadas;
- XI – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- XII – Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração e permitidas no edital ou contrato;





XIII – Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, fornecedores ou subordinados;

XIV – Cumprir todas as normas legais, regulamentares, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto;

XV – Sujeitar-se à fiscalização da Administração, permitindo o acompanhamento da execução contratual e fornecendo os documentos e informações solicitados.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição do objeto contratado será realizada com base na efetiva entrega dos bens, execução dos serviços ou cumprimento das etapas previstas na Ordem de Fornecimento, Ordem de Serviço, contrato ou instrumento equivalente, observadas as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto e o regular atesto da nota fiscal ou documento equivalente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização contratual.

11.3. O atesto da nota fiscal deverá ocorrer após a confirmação da conformidade do objeto, preferencialmente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo, salvo necessidade de diligências, correções ou complementação documental.

11.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal ou documento fiscal equivalente, contendo a descrição do objeto, quantidade, valor unitário, valor total, período ou etapa correspondente, quando aplicável, além das demais informações exigidas pela legislação fiscal e pelo instrumento contratual.

11.5. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e do regular atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos e a disponibilidade financeira da Administração.

11.6. Havendo erro na nota fiscal, ausência de documentos, divergência de valores, inconformidade na execução ou pendência de regularização do objeto, o prazo para pagamento ficará suspenso até a correção da irregularidade pela contratada, reiniciando-se a contagem após a regularização.

11.7. A Administração poderá glosar, total ou parcialmente, valores correspondentes a bens não entregues, serviços não executados, etapas não concluídas, quantitativos divergentes ou objeto executado em desacordo com as condições pactuadas.





11.8. O pagamento não implicará reconhecimento automático da plena regularidade da execução, nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos, falhas, inconformidades ou obrigações posteriormente identificadas.

11.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação imposta à contratada em razão de penalidade, inadimplência contratual ou irregularidade que impeça o regular processamento da despesa, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme previsto no edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, poderá ser concedido reajuste dos preços contratados, mediante aplicação do IPCA-E – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

12.3. O reajuste somente será aplicado mediante formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a disponibilidade orçamentária, a vantajosidade para a Administração e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A ausência de requerimento da contratada antes da prorrogação contratual poderá caracterizar renúncia ao reajuste referente ao período anterior, sem prejuízo de análise pela Administração conforme o caso concreto e a legislação aplicável.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício vigente:

Fonte: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

Função Programática: 08.244.0172.2076.0000 – Atendimento Emergencial a Calamidades;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Elemento de Despesa: 33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR





14.1. A presente contratação será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de atendimento simultâneo, contínuo e não exclusivo da demanda de abastecimento emergencial de água não potável no Município de Betânia do Piauí – PI, no contexto da situação de emergência decorrente da seca severa. O credenciamento adotará critério de seleção paralelo e não excludente, permitindo a habilitação de todos os interessados que atendam integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital, sem competição entre os prestadores e sem julgamento comparativo de propostas, sendo a contratação realizada conforme a necessidade da Administração, a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa. Os serviços serão demandados de forma complementar, observada a capacidade operacional dos credenciados, a logística de atendimento e a distribuição equitativa das ordens de serviço, quando aplicável, com o objetivo de assegurar a continuidade do serviço público essencial, a eficiência operacional e o atendimento do interesse público.

14.1.1. Nessa modalidade, não se aplica o procedimento competitivo nem a seleção por julgamento de propostas com base em menor preço, tendo em vista a urgência na execução dos serviços e a necessidade de pronta resposta às demandas essenciais da população atingida.

14.1.2 A escolha do contratado baseia-se na capacidade operacional, regularidade jurídica e atendimento imediato às exigências técnicas do objeto, conforme definido nos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e neste Termo de Referência, assegurando a adequação, eficiência e economicidade da contratação emergencial.

14.1.3 A contratação será realizada nos termos do Decreto Municipal nº 021/2024, que regulamenta o credenciamento no âmbito local, observando o modelo de contratação paralela e não excludente, previsto na Subseção I, com base no art. 12 do referido decreto.

14.1.4 Deste modo, como o desenvolvimento do serviço o individualiza e exclui a possibilidade de comparações ou competições, a eleição deve ser realizada como a mais adequada, justa e compatível para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

14.2. Não aplicável. Em razão das características do contratado, por ser item único e indivisível, não há a que se falar de parcelamento de objeto.

14.3. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3.2 Para Pessoas Jurídicas

a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo a ser disponibilizado no Edital;





- b) Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/CNPJ;
- c) Cópia do contrato social ou declaração de firma individual ou estatuto social devidamente registrado, no órgão competente e suas devidas alterações de reformulação;
- d) Cópia do Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- g) Certidão Negativa de Débito Trabalhista;
- h) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- i) Cópia de Certificado de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- j) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- k) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo;
- l) Indicar conta bancária no nome do credenciado, por meio de comprovante, onde deverão ser depositados os créditos pelo valor da prestação do serviço;
- m) Comprovante de que o Veículo foi aprovado em vistoria técnica realizada através de inspeção da COMPDEC municipal, ou por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- n) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado;
- o) Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedido pelo distribuidor em que se localizar a sede da proponente;
- p) Apresentar comprovante de que o credenciado prestou serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

14.3.2 Para Pessoa Física





- a) Solicitação de Credenciamento, conforme modelo constante neste edital;
- b) Cópia de Cadastro de Pessoas Físicas;
- c) Cópia de Comprovante de Inscrição Municipal, se houver;
- d) Comprovante de Inscrição no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, PIS/PASEP, NIT;
- e) Cópia de Carteira de Identidade;
- f) Cópia de Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone, etc.);
- g) Cópia de Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal;
- h) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH do condutor do veículo – Categoria “C” ou superior;
- i) Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos;
- j) Comprovante de que o Veículo aprovado em vistoria técnica realizada através de inspeção da COMPDEC do município, ou em Vistoria Técnica realizada por empresas credenciadas no Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO);
- k) Cópia do Alvará da Vigilância Sanitária válido durante toda a operação, devendo o mesmo ser substituído, caso venha a vencer, durante a vigência da operação, sob a pena de ser descredenciado.
- l) Apresentar comprovante de que o credenciado prestou serviços, sem restrição, semelhantes ao objeto do presente Edital, através da apresentação de 01 (um) ou mais Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente datado e assinado por responsável da área, com nome legível.

14.4. A contratação será realizada por se tratar de objeto comum, seja aquisição de bens ou prestação de serviços, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

14.5. As exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais documentos necessários constarão do edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.





14.6. Quanto à qualificação técnica, poderá ser exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de bens ou a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em características, quantidades e prazos, quando aplicável.

14.7. O atestado deverá estar devidamente datado e assinado, contendo, sempre que possível, a identificação do emitente, nome do responsável, endereço, telefone, e-mail ou outro meio que possibilite à Administração confirmar a veracidade das informações apresentadas.

14.8. As exigências de habilitação e qualificação técnica deverão ser proporcionais à natureza, complexidade e vulto do objeto, evitando restrição indevida à competitividade e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

14.9. A forma de apresentação dos documentos, prazos, critérios de saneamento, diligências, tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicação de margem de preferência local ou regional, quando cabível, e demais regras procedimentais serão disciplinadas no edital.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na proposta vencedora sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração.

15.2. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará o contraditório, a ampla defesa, o devido processo administrativo, a proporcionalidade e os critérios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.





15.4. As hipóteses específicas de infração, percentuais de multa, prazos de defesa, recursos e demais regras sancionatórias constarão do edital e da minuta contratual.

15.5. A aplicação de sanção administrativa não afasta a obrigação da contratada de corrigir falhas, substituir o veículo quando necessário, manter a regular execução do objeto e reparar integralmente eventuais prejuízos causados ao Município.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em caso de descumprimento contratual, inexecução total ou parcial do objeto, perda das condições de habilitação, interesse público devidamente justificado ou ocorrência de fato superveniente que inviabilize sua continuidade.

16.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

17. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1 O presente Termo de Referência descreve de forma adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação da necessidade administrativa, dos custos estimados, das especificações mínimas do objeto, do modelo de execução, dos critérios de aceitação, das obrigações das partes, dos procedimentos de fiscalização, da forma de pagamento e dos demais elementos necessários à regular instrução do procedimento licitatório.

17.2. Dessa forma, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, aprova-se o presente Termo de Referência para fins de prosseguimento do processo administrativo.

Betânia do Piauí - PI, 22 de julho de 2026.

Elaborado por:

Antonio Marcos de Carvalho Cavalcante - Matrícula nº 011
Responsável pela elaboração
do TR

Aprovado por:

Ijosevan Coelho Damasceno
Prefeito Municipal





ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS PESSOA JURÍDICA

Página | 46

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

Ao Agente de Contratação da Prefeitura

Municipal de Betânia do Piauí - PI

REFERÊNCIA: CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

DADOS CADASTRAIS

Nome empresarial:

Endereço:

Cidade:

UF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

CNPJ:

Inscrição Estadual (se houver);

Conforme dados cadastrais acima, vem, por meio do presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO com a finalidade de contratar serviços de fornecimento de água não potável, por meio de caminhões-pipa, destinados ao atendimento emergencial da população afetada pela seca, abrangendo tanto a zona urbana quanto a zona rural do município.

Item	Localidades/Regiões a serem atendidas	Und	Qtd	V. Unitário/Carrada	V. Mensal	V. Total

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 001/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento, ciente do local, horário, e frequência e demais normas, e que os realizará de forma satisfatória;





- 5) QUE tem conhecimento da forma de seleção, por escolha do usuário, bem como da forma e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores acima;
- 7) QUE dispõe de todo o aparelhamento necessário para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas, respeitando as normas técnicas e regulamentos aplicáveis aos serviços.
- 8) QUE o proprietário, o diretor e/ou provedor do estabelecimento a ser CREDENCIADO não pertence ao quadro de servidores públicos do município de Betânia do Piauí – PI e não ocupa cargo de chefia ou função de confiança;
- 9) QUE não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- 10) QUE cumpre as exigências da lei relativos à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados da previdência social.
- 11) QUE tem ciência da precariedade do termo de credenciamento.
- 12) QUE tem ciência de que o critério de escolha deverá ser respeitado

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários:

Banco:

Nº da Agência:

Nº da Conta Corrente:

Local e data.

Nome identificação e assinatura do interessado





ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO CUMPRIMENTO DE PENA DE SUSPENSÃO

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que não está cumprindo pena de suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para fins do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

“DECLARAÇÃO”

Página | 51

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ - PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Credenciamento nº 002/2026, instaurado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí - PI, que:

- a) Não incorremos nas vedações previstas na Lei nº 14.133/2021;
- b) Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- c) Comprometemo-nos a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;
- e) Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto no Edital e Anexos do Credenciamento nº 001/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.
- f) Que não consta do quadro societário da empresa nenhuma pessoa que se encontre na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com Agente Público da Administração da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI, inclusive, dos atuais ocupantes de cargo eletivo.
- g) Que entre seus dirigentes, sócios, responsável técnico ou legal não figura servidor público, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de Betânia do Piauí – PI.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa/ Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, que atualmente está enquadrada como empresa:

() MEI;

() Microempresa;

() Empresa de Pequeno Porte.

Desta forma, está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, haja visto, que não se enquadra em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do Art. 3º da mesma Lei.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ -PI

At. – Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob as penas da lei, , que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2026.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

N.º do documento de identidade

Obs.: Emitir em papel timbrado que identifique o licitante.





ANEXO XI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Página | 55

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026/ PMBP

CONTRATO Nº ____/2025

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
BETÂNIA DO PIAUÍ E A XXXXXXXX, TENDO POR
OBJETO “CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE
CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL,
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR
MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO
ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA
PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA
QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.”

O MUNICÍPIO DE BETÂNIA DO PIAUÍ/PI, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Rua Francisco Delmondes, s/n, Centro, C.N.P.J. nº 01.612.622/0001-33 neste ato representado pelo XXXXXX, Prefeito Municipal, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº _____ SSP - PI, CPF nº _____, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º _____, estabelecida na cidade de _____, à Rua _____, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por _____, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 89 e ss, da Lei nº 14.133/21, **CONTRATO** para “**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.**”, conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da requerimento da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **CREDENCIAMENTO Nº 002/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2026 e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2026**, observadas as disposições da Lei no 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:





CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (ART. 92, I)

1.1 O presente contrato tem como objeto a **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.”**

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (ART. 92, II)

2.1. O presente contrato decorre do procedimento de credenciamento, encontrando-se vinculado ao Edital de Credenciamento nº 002/2026, ao Processo Administrativo nº 077/2026, bem como ao Termo de Credenciamento firmado com o CONTRATADO, que, independentemente de competição ou exclusividade, atendeu integralmente às condições e exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

3.1 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (ART. 92, IV)

4.1 Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **“CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAR, DE FORMA EMERGENCIAL, SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POR MEIO DE CARROS-PIPA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO AFETADA PELA SECA, TANTO NA ZONA URBANA QUANTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO.”**, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Betânia do Piauí – PI.

4.2 A empresa/pessoa física deverá realizar o serviço nos locais solicitados após o recebimento da ordem de fornecimento.

4.3 A contratada deverá dispor de todos os materiais, maquinários, funcionários e equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.4 Todas as despesas de transporte, alimentação, impostos, taxas e encargos trabalhistas, equipamentos de proteção individual e coletiva dos funcionários, são de responsabilidade da empresa contratada.

4.5. Todos os materiais e produtos empregados para a execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade, observando a boa prática e utilização dos mesmos.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, V)

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ XXX (XXX), perfazendo o valor total de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXX).





5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 92, VI)

6.1 O pagamento será realizado conforme condições elencadas no Termo de Referência, anexo I, do Credenciamento nº 002/2026, Processo Administrativo 077/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) meses, na forma da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (ART. 92, VIII)

8.1 As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Orçamento Anual do Município para 2026, devidamente provisionados, através da seguinte dotação:

(inserir dotação).

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

9.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto pela área responsável não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato ou por vícios do produto.

9.3 A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.

9.4 A contratada deverá fornecer diretamente o produto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza; A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados relacionados com as características dos serviços prestados.

9.5 A contratada deverá executar, fielmente, as entregas de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante.





9.6 O Contratado é obrigado a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais adquiridos, fornecer Nota Fiscal correspondente aos produtos comercializados, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra dos produtos, transporte até o local da entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (ART. 92, XVI)

10.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (ART. 92, XVII)

11.1 O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme Termo de Referência e seus Apêndices.

12.2 O gestor do contrato será o responsável pela pasta da Semarh.

12.3. O fiscal de contrato será o responsável pela COMPDEC deste município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (ART. 92, XIX)

13.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;





f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13.2 O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.3 A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;





b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.3.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

13.3.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

c) Pagamento do custo da desmobilização.

13.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

c) Execução da garantia contratual para:

i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4.1 A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

13.4.2 Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.





13.5 Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (ART. 92, § 1º)

Página | 61

14.1 É declarado competente o foro da sede da Administração Pública Municipal para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1 Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

16.2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

- I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; (Não obrigatório enquanto o município não adotar o PNCP, conforme art. 176 p. ú.)
- II - Página do Município de Betânia do Piauí– PI (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- III - Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPP (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021);
- IV. Diário Oficial da União – DOU;

Betânia do Piauí -PI, XXXXXXX de XXXXX de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATANTE

CONTRATADO:

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica)

1. _____ CPF: _____





PREFEITURA DE
**BETÂNIA
DO PIAUÍ**
CONSTRUINDO UM FUTURO DE OPORTUNIDADES!

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.622/0001 - 33

2. _____ CPF: 00000000000 _____

